



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet.

CONTRATADA: INFRA-GEO ENGENHARIA, GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ 06.061.686/0001-07, estabelecida na Rua São Roque, nº 72, Loja 01, Bairro Planaltina, Passo Fundo/RS, neste ato representado por Luis Eduardo Formigheri, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tem como justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 A execução deste Contrato Administrativo será em conformidade com o previsto na Dispensa de Licitação nº 139/2024, com subsídios na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso I, e suas alterações, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de engenharia no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar do envio do levantamento planialtimétrico, conforme especificado abaixo:

2.1.1 – Elaboração de estudo hidrológico do Arroio Feijão Cru, contendo no laudo as seguintes especificações:

2.1.1.1 - Localização da área de estudo;

2.1.1.2 – Caracterização da Bacia Hidrográfica da área de estudo contemplando:

- Localização;
- Delimitação da Micro Bacia;
- Caracterização Fisiológica da Micro Bacia;
- Perímetro da Bacia;
- Forma da Bacia;
- Extensão e Declividade da Drenagem Principal;
- Perfil Longitudinal – Desníveis;
- Regime Pluviométrico e Fluviométrico;
- Uso e Ocupação do Solo e Coeficiente de Escoamento Superficial ou de Perdas;
- Coeficiente de Perdas;
- Vazão de projeto.

2.1.1.3 – Avaliação de áreas de inundação, contendo:

2.1.1.3.1 – Visita técnica ao local para análise de manchas históricas de inundação;

2.1.1.3.2 – Elaboração de laudo técnico de vistoria com relatório fotográfico;

2.1.1.3.3 – Avaliação de áreas de inundação com base na análise histórica e vazões de projeto;

2.1.1.3.4 – Elaboração de mapa de inundação a partir de diferentes níveis e quantidades de precipitações históricas registradas;

2.1.1.3.5 – Apresentar medidas e ações emergenciais para períodos de inundações;

2.1.1.4 – Avaliação hidráulica dos elementos instalados ao longo do arroio, contendo:

2.1.1.4.1 – Visita técnica ao local para análise dos elementos;

2.1.1.4.2 – Avaliação técnica de todos os elementos hidráulicos instalados ao longo do arroio;

- 2.1.1.4.3 – Elaboração de laudo técnico com registro em relatório fotográfico;
- 2.1.1.4.4 – Verificação técnica simplificada das capacidades de cada elemento e verificação da necessidade de mudanças de seções hidráulicas;
- 2.1.1.4.5 – Parecer técnico em relação aos elementos hidráulicos do Arroio;
- 2.1.1.5 – Medidas para minimizar as inundações do Arroio Feijão Cru, contendo:
 - 2.1.1.5.1 – Elaborar estudo técnico X econômico das possíveis soluções técnicas para minimizar as inundações do Arroio Feijão Cru;
 - 2.1.1.6 – Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados (ART);
 - 2.1.1.7 – Disponibilizar cópia digital em formato pdf. dos serviços realizados.

*Os softwares e quaisquer equipamentos necessários para confecção dos projetos, execução e fiscalização ficam a cargo da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 3.2 O valor a ser pago pelo Contratante pela prestação de serviços é o valor total **R\$ 92.010,79 (noventa e dois mil, dez reais e setenta e nove centavos).**
- 3.3 Neste valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço ajustado.
- 3.4 O pagamento dar-se-á até o 15º dia útil após e após apresentação da Nota Fiscal vista e aprovada pelo Fiscal do Contrato e Secretário da Pasta, por meio de depósito bancário, Banco do Brasil, Agência nº 0092-2, conta bancária nº 19.438-7.
- 3.4.1 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal constando a identificação da Dispensa de Licitação de origem **(Dispensa de Licitação nº 139/2024)** e a descrição dos serviços prestados no mês.
- 3.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- 3.6 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
- 3.7 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.
- 3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:
 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Defesa Civil
 - 06.182.0071.2613.0000 – Ações relacionadas à Defesa Civil
 - 3.3.90.30.00 – Material de consumo
 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133, são obrigações da Contratada:
 - a) Realizar a prestação dos serviços conforme especificado no presente contrato administrativo;
 - b) Executar com pontualidade e qualidade os serviços objeto deste Contrato, cumprindo os prazos e exigências estabelecidos pelo Contratante;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, sobre o valor inicial contratado;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a Dispensa de Licitação;

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133, são obrigações da Contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Parágrafo terceiro - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo quarto - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo quinto - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sexto - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo único - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para extinção do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;

7.2 Igualmente, constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 De acordo com o artigo 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do artigo anterior;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Contratada a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

8.3 Ficam designadas por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Vando Fábio Dalmás** como gestor, a Servidora **Fabiola Bastiani Fregonese**, matrícula nº 1608, como fiscal titular e o servidor **Denise Tedesco**, matrícula nº 748, como fiscal suplente

CLÁUSULA NONA

9.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

Serafina Corrêa, RS, 09 de julho de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

INFRA-GEO ENGENHARIA, GEOTECNIA E
MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: